



LEI Nº 762 DE 19 DE MAIO DE 1994.

"Dispõe sobre a apreensão de animais vagando na via pública, dando outras providências correlatas".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Ficam sujeitos a apreensão os animais desacompanhados dos seus donos, encontrados vagando nas praças, ruas e demais vias públicas nos perímetros urbanos do Município.
- § 1º - Os animais apreendidos serão levados ao depósito público na sede do Município, onde receberão tratamento adequado até sua liberação.
- § 2º - O dono do animal pagará, no ato de sua liberação, as despesas decorrentes do seu tratamento, mediante guia expedida pela Prefeitura, com a especificação dos gastos.
- Art. 2º** - Além das despesas previstas no parágrafo 2º do artigo anterior, sem prejuízo da ação penal correspondente quando se tratar de animal perigoso na forma do art. 31 da Lei das Contravenções Penais, será o dono do animal punido com o pagamento de uma multa na reincidência, nos seguintes valores, per capita:
- a) - **Bovinos** - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da UFIRF.
 - b) - **Eqüinos** - 20% (vinte por cento) do valor da UFIRF.
 - c) - **Suinos** - 15% (quinze por cento) do valor da UFIRF.
 - d) - **Caninos** - 10% (dez por cento) do valor da UFIRF.
- Art. 3º** - O animal apreendido e não procurado para liberação pelo seu proprietário no prazo de 10 (dez) dias, será considerado como abandonado, dando-lhe o Prefeito o destino que considere legal e conveniente.
- Art. 4º** - A guia de multa será extraída pelo setor de arrecadação da Prefeitura, de conformidade com esta Lei, e apreciada pelo seu Diretor, e/ou substituto por ele designado.
- Art. 5º** - A punição prevista nesta Lei é imputável ao dono do animal, ainda que por omissão.



Lei nº 762.....fls 02

Parágrafo Único - O dono do animal só não responde pela infração no caso de força maior.

Art. 6º - Fica a critério do Chefe do Poder Exeutivo a designação de Funcionário Público Municipal para efetuação da apreensão.

Art. 7º - No caso de embaraço à apreensão, poderá ser solicitada a intervenção da autoridade Policial para garantir a sua execução.

Art. 8º - Os valores arrecadados pela aplicação das multas previstas nesta Lei destinar-se-ão a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 19 de maio de 1994.



PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE - PRESIDENTE



JOSÉ ROBERTO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE




CELSO SOARES BELFORT GARCIA - 1º SECRETÁRIO



PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flôres, 19 de maio de 1994.



VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES - PREFEITO